

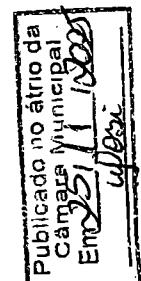


## Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

### AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 59/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR IMÓVEL AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA DELEGACIA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no inciso IV-A, do art. 39, combinado com o art. 206, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por maioria, na Sessão Extraordinária de 18 de novembro de 2025, sem requerimento para redação final, nos termos do art. 204, § 2º, do Regimento Interno, o seguinte projeto de lei:



**Art. 1º** Fica o Município de Nova Venécia-ES autorizado a desafetar a área atualmente vinculada à finalidade pública original e a doar, observados os procedimentos administrativos previstos na legislação vigente, ao Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Civil, a fração de 4.154m<sup>2</sup> (quatro mil, cento e cinquenta e quatro metros quadrados) do imóvel registrado sob a matrícula nº 16.658, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Venécia-ES, situada na Rua Sete de Setembro, Bairro Flora Park II, neste município, conforme planta e memorial descritivo constantes do Anexo I desta lei.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto desta doação será destinado exclusivamente à construção e ao funcionamento de Delegacia de Polícia Civil.

**Art. 2º** A doação será formalizada por escritura pública, com cláusula de reversão, retornando o imóvel ao patrimônio do Município de Nova Venécia-ES, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso:

**I** - não seja iniciada a construção da delegacia no prazo máximo de três anos, contados da lavratura da escritura pública de doação;

**II** - seja dada ao imóvel destinação diversa da prevista no parágrafo único do art. 1º desta lei; ou

**III** - cesse o uso do imóvel para a finalidade de funcionamento da delegacia.



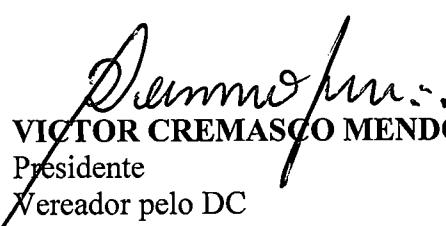
## Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

**Art. 3º** Todas as despesas com a lavratura da escritura e registro serão de responsabilidade do donatário.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à efetivação da doação e à fiscalização do cumprimento da presente lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 25 de novembro de 2025;  
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

  
**VICTOR CREMASCO MENDONÇA**  
Presidente  
Vereador pelo DC

